



LEI Nº 3.159/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UM TRATOR E UMA CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, a título gratuito, 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, de fabricação nacional, marca New Holland, modelo 7630, potencia de 106 cv, tração 4x4, tomada de força independente com hidráulico, capacidade de peso de 2.600 kg, transmissão com 16 marchas a frente e 04 a ré, direção hidrostática; e 01 (uma) carreta agrícola basculante nova, marca Facchini, modelo RA6000, capacidade de carga de 6.000 Kg, assoalho de madeira, tampas de aço, aro 16, com pneus novos apropriados para transporte do equipamento carreta agrícola, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GUARAPARI, inscrita no CNPJ sob n. 05.272.336/0001-27, localizada na Linha 08, Lote 40, Gleba 08, Projeto Novo, na zona rural de Cacoal/RO, adquirido por meio do processo administrativo n. 2524/ORDINÁRIO/2012, notas de empenho n. 2210, 2211 e 631, tombamentos n. 60727 e 60728, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º O COMODATÁRIO fica obrigado pela guarda e zelo do trator e da carreta agrícola, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o COMODANTE autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 25 de abril de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373